Worlflows Version UA



Document History Version: 0.2

Last Revision: 12th January 2013

Current Document Status: DRAFT

Version: 0.2

1	Flu	uxograma do Processo de Autorização e Ratificação do Estado de Sítio ou de Emergência	3
	1.1	Original	3
	1.2	Primeira revisão	4
2	Flu	uxograma do Processo das Petições	5
	2.1	Original	5
	2.2	Primeira revisão	6
3	Di	sposições Gerais	7
	3.1	Original	7
	3.2	Primeira revisão	8
4	De	ebate Sobre o Estado da Nação	9
	4.1	Original	9
	4.2	Primeira revisão	. 10
5	De	ebate Sobre a Situação da Justiça	. 11
	5.1	Original	. 11
	5.2	Primeira revisão	. 12
6	Co	ontas do Estado	. 13
	6.1	Original	. 13
	6.2	Primeira revisão	. 14
7	Αι	ısência do Território Nacional	. 15
	7.1	Original	. 15
	7.2	Primeira revisão	. 16
8	Αŗ	preciação do Programa do Governo	. 17
	8.1	Original	. 17
	8.2	Primeira revisão	. 18
9	М	oção de Censura	. 19
	9.1	Original	. 19
	9.2	Primeira revisão	. 20
10)	Moção de Confiança	. 21
	10.1	Original	. 21
	10.2	Primeira revisão	. 22
11	-	Provedor de Justiça	. 23
	11.1	Original	. 23
	11.2	Primeira revisão	. 24
12	<u>!</u>	Fluxograma do Processo de Revisão da Constituição da República	. 25
	12.1	Original	. 25
	12.2	Primeira revisão	. 26
13	;	Fluxograma sobre o Processo de Autorização de Declarar Guerra ou Fazer a Paz	. 27

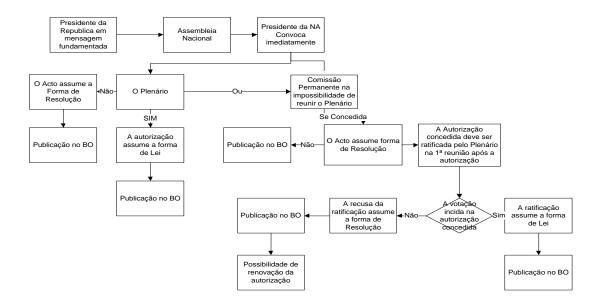
Índices

Version	n: 0.2	
13.1	Original	27
13.2	Primeira revisão	28
14	Fluxograma do Processo de Perguntas Escritas ao Governo	29
14.1	Original	29
14.2	Primeira revisão	30
15	Membros do Conselho Superior de Magistratura Judicial	31
15.1	Original	31
15.2	Primeira revisão	32
16	Interpelações	33
16.1	Original	33
16.2	Primeira revisão	34
17	Grandes Opções do Plano	35
17.1	Original	35
17.2	Primeira revisão	36
18	Membros do Conselho Superior de Defesa Nacional	37
18.1	Original	37
18.2	Primeira revisão	38
19	Fluxograma dos Inquéritos Parlamentares	39
19.1	Original	39
19.2	Primeira revisão	40
20	Membros do Conselho de Comunicação Social	41
20.1	Original	41
20.2	Primeira revisão	42
21	Membros da Comissão Nacional de Eleições	43
21.1	Original	43
21.2	Primeira revisão	44
22	Fluxograma do Processo de Ratificação dos Decretos Legislativos	45
22.1	Original	45
22.2	Primeira revisão	46
23	Fluxograma do Processo de Debate das Questões de Política Interna e Externa	47
23.1	Original	47
23.2	Primeira revisão	48

Version: 0.2

1 Fluxograma do Processo de Autorização e Ratificação do Estado de Sítio ou de Emergência

1.1 Original



Version: 0.2

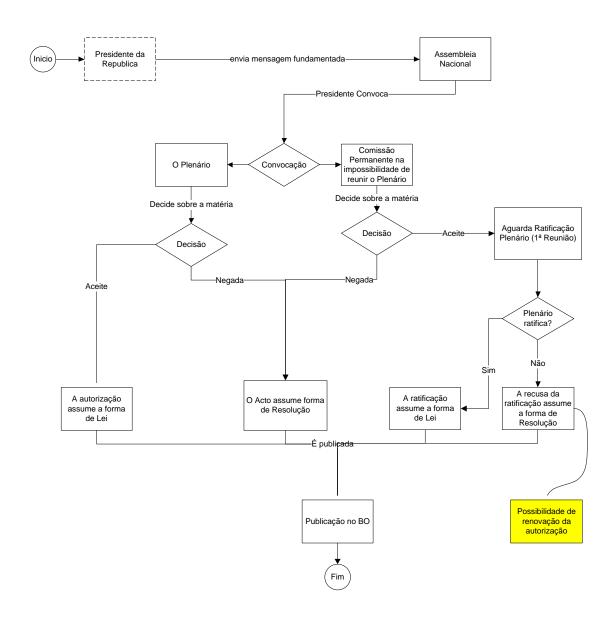
1.2 Primeira revisão

Informação necessária?

- * Título * Resumo
- * Documento para análise (ratificação de estado de sitio
- ou de emergencia)

 * Quem pode modificar?

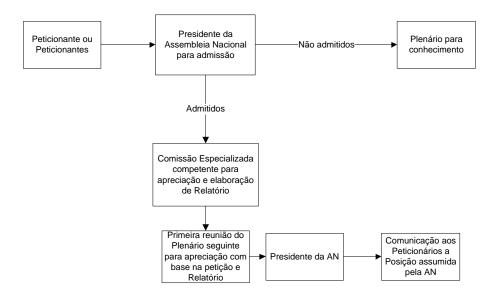
- * Quem pode modificar?
 * Pode haver documentos anexos? Quando? Quem?
 * Resultado da votação?
 * Quem recebe a mensagem do Pres. Da República? O
 Gab do PAN?



Version: 0.2

2 Fluxograma do Processo das Petições

2.1 Original



Version: 0.2

2.2 Primeira revisão

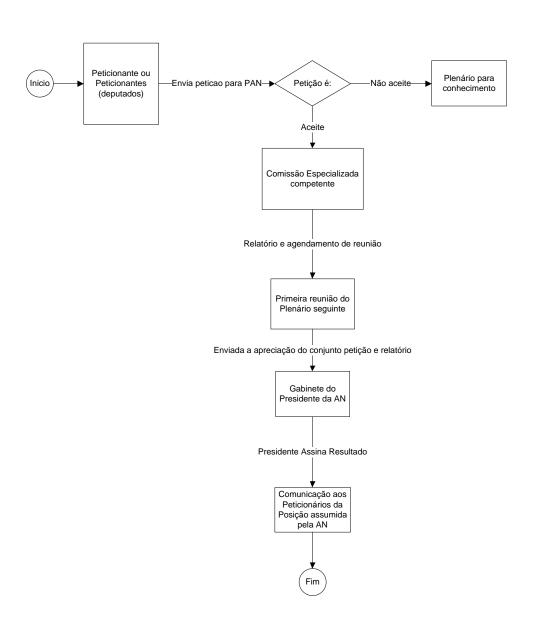
Ínformação necessária?

- * Título * Resumo * Documentos para análise (petição à NA, Relatório -CE)

- * Quem pode modificar?

 * Pode haver documentos anexos? Quando? Quem?

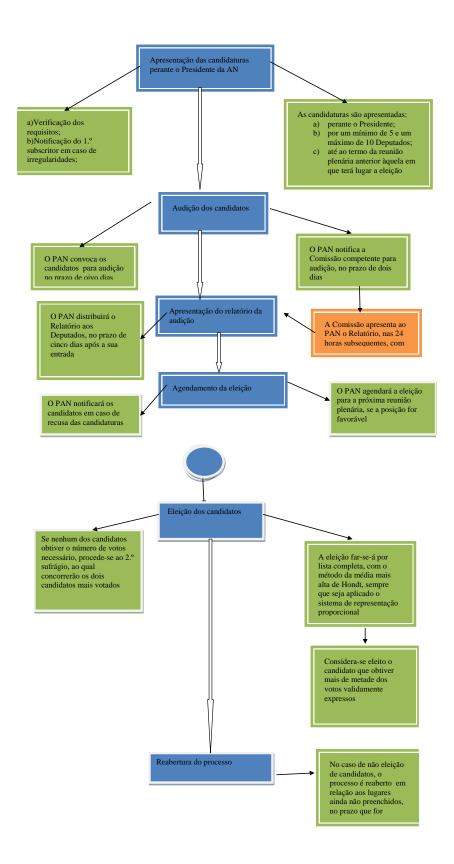
 * A comissão especializada poderá corrigir erros e comunicar aos peticionantes ou mesmo cancelar a



Version: 0.2

3 Disposições Gerais

3.1 Original



Version: 0.2

3.2 Primeira revisão

Informação necessária?

* Título

* Resumo

* Documento para análise (disposições gerais, auditações de deputados)

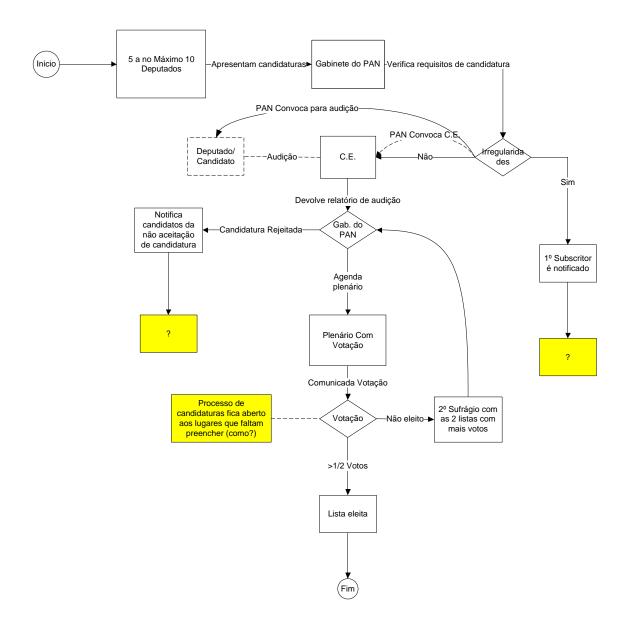
* Quem pode modificar?

* Pode haver documentos anexos? Quando? Quem?

* Resultado da votação

* É esperado o número máximo de deputados subscritores ou aos 5 o plenário já é agendado?

*Processo fica aberto como?

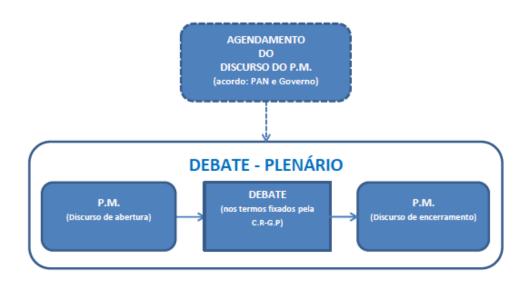


Version: 0.2

4 Debate Sobre o Estado da Nação

Legislação aplicável: artigos 232.º – 234.º do RAN

4.1 Original



Obser: O discurso sobre o Estado da Nação deve ser agendado no final de cada sessão legislativa, para uma das últimas cinco Reuniões Plenárias (art.º 232º/233º do RAN). O debate sobre o Estado da Nação não é precedido de período antes da Ordem do Dia, nem pode exceder uma Reunião Plenária. É efectuado nos termos fixados pela Conferência dos Representantes.

Version: 0.2

4.2 Primeira revisão

- Informação necessária?

 * Título

 * Resumo

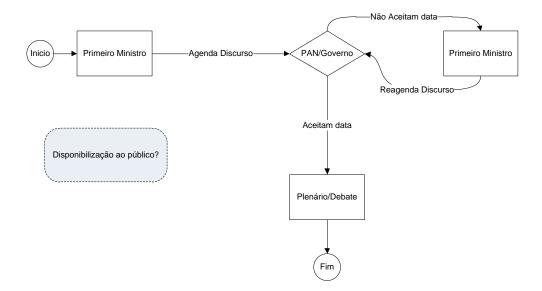
 * Documento para análise (discurso do PM, Pedido de Agendamento)

 * Quem pode modificar?

 * Quem pode visualizar?

 * Pode haver documentos anexos? Quando? Quem?

 * Conclusão de fluxo

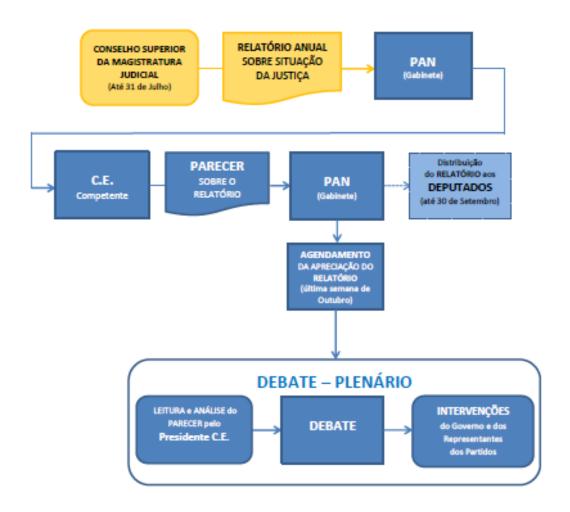


Version: 0.2

5 Debate Sobre a Situação da Justiça

Legislação aplicável: artigos 235.º – 238.º do RAN

5.1 Original



Obser: O parecer da C.E. deve ser circunstanciado sobre o teor do Relatório e incidir sobre os seus pontos mais importantes.

O debate não é precedido de período antes da Ordem do Dia, nem pode exceder uma Reunião Plenária. É efectuado nos termos fixados pela Conferência dos Representantes (art.º 238º do RAN). É encerrado com intervenção do Governo e dos representantes dos partidos com assento parlamentar.

AFJr.

Version: 0.2

5.2 Primeira revisão

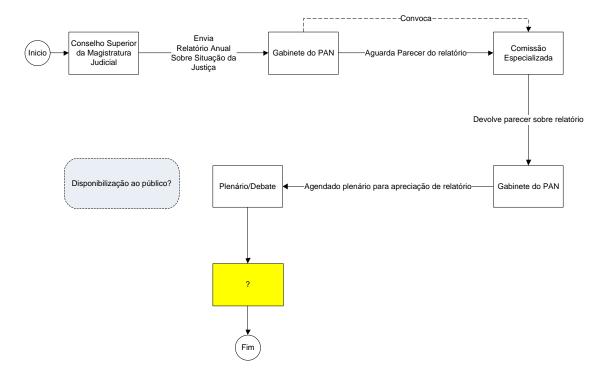
Informação necessária? * Título * Resumo

- * Pocumento para análise (Debate sobre situação da justiça)

 * Quem pode modificar?

 * Pode haver documentos anexos? Quando? Quem?

 * Conclusão do fluxo?

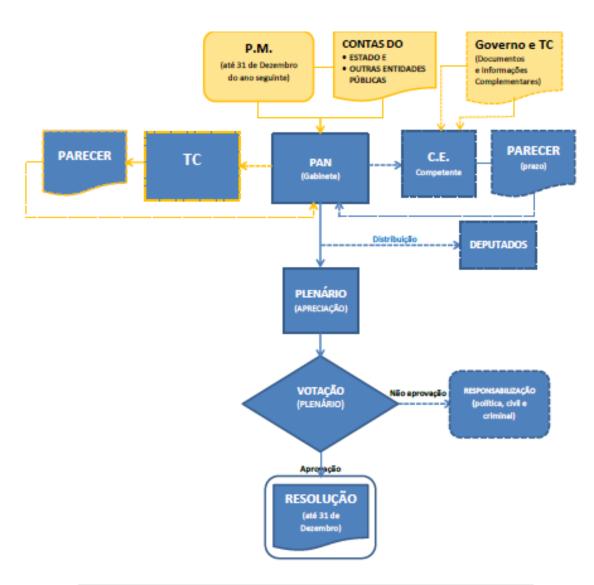


Version: 0.2

6 Contas do Estado

Legislação aplicável: artigos 223.º - 227.º do RAN

6.1 Original



Obser: O Governo (P.M.) remeterá ao PAN as Contas do Estado e de outras entidades públicas, até 31 de Dezembro do ano seguinte a que a mesma respeite (art.º 223º/1 do RAN). A Assembleia Nacional aprecia e vota as Contas nas dez primeiras Reuniões Plenárias do ano seguinte ao da remessa (art.º 225º do RAN) / "aprecia e aprova a Conta do Estado..., até 180 dias a contar da data fixada na CRCV"(art.º 31º/3 e 5 da L.O.E.)

AFJr.

Version: 0.2

6.2 Primeira revisão

Informação necessária?

* Título

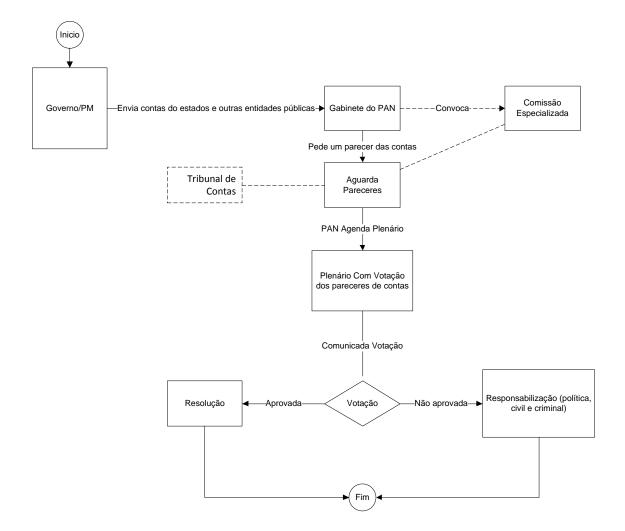
* Resumo

* Documento para análise (Contas do Estado)

- * Quem pode modificar?
- * Pode haver documentos anexos? Quando? Quem?

 * Resultado da votação

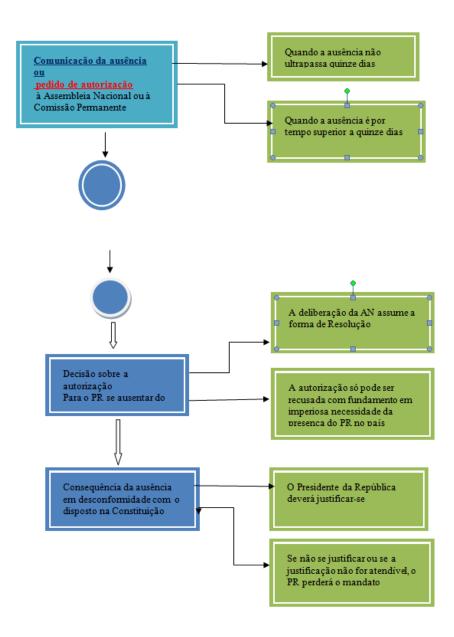
 * Como é eleita a comissão Especializada



Version: 0.2

7 Ausência do Território Nacional

7.1 Original

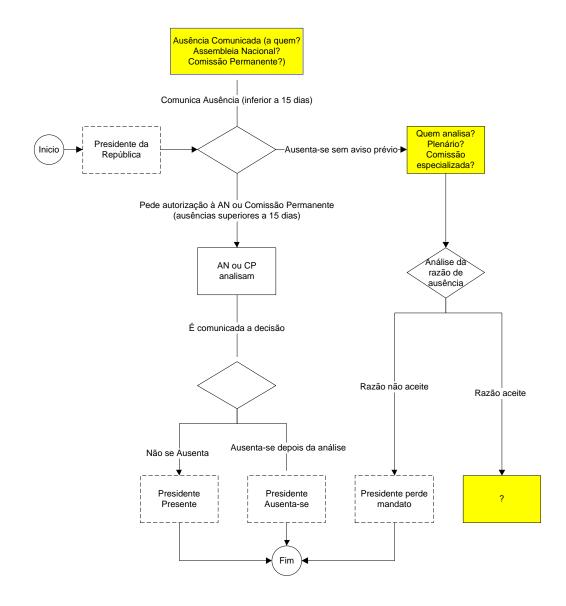


Version: 0.2

7.2 Primeira revisão

Informação necessária?

- Título
- * Resumo
- * Documento para análise (Pedido de Ausência do território
- Nacional, Justificação de ausência sem permissão)
 * Quem pode modificar?
- * Pode haver documentos anexos? Quando? Quem?
- * Quem analisa? Ausência é comunicada a quem?

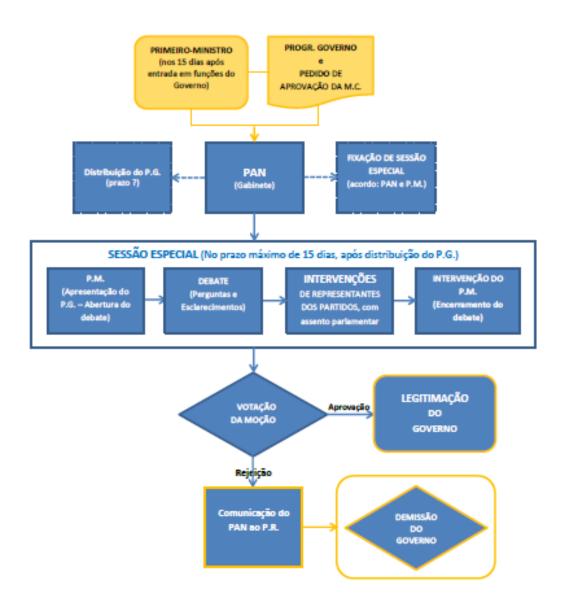


Version: 0.2

8 Apreciação do Programa do Governo

Legislação aplicável: artigos 228.º - 231.º do RAN

8.1 Original



Obser: O debate do Programa do Governo e a votação da moção de confiança não podem exceder três dias de reuniões consecutivas e serão efectuados sem período antes da ordem do dia (art.º 230º/5 do RAN).

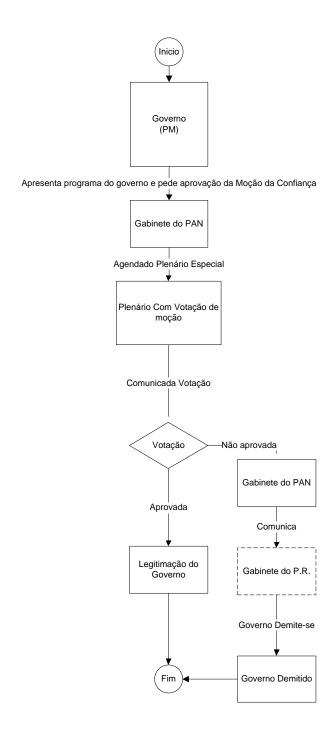
AFJr.

Version: 0.2

8.2 Primeira revisão

Informação necessária?
* Título

- Resumo
 Documento para análise (programa de governo,
- * Pode haver documentos anexos? Quando? Quem?
 * Resultado da votação

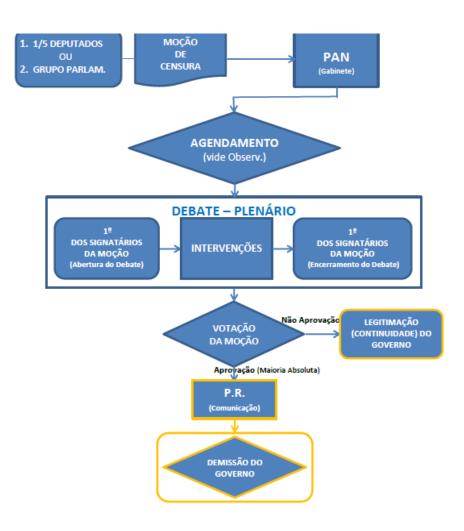


Version: 0.2

9 Moção de Censura

Legislação aplicável: artigos 243.º – 248.º do RAN

9.1 Original



Obser:

- 1. Uma vez apresentada, a moção de censura <u>só pode ser apreciada no terceiro dia</u> seguinte ao da sua apresentação (*art.º 245º do RAN*).
- 2. O debate não deve exceder quatro dias e, durante a sua decorrência, as reuniões da Assembleia Nacional não têm período antes da ordem do dia (art.º 246º/1 do RAN). A moção de censura pode ser retirada até ao término do debate, não podendo, os seus signatários, apresentar outra, na mesma sessão legislativa. (art.º 246º/4 do RAN).

AFJr.

Version: 0.2

9.2 Primeira revisão

Informação necessária?

* Título

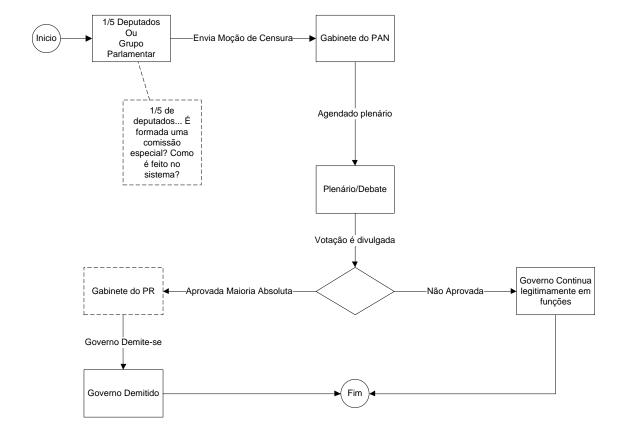
* Resumo

* Documento para análise (moção de censura ao governo)

* Quem pode modificar?

* Pode haver documentos anexos? Quando? Quem?

* Resultado da votação

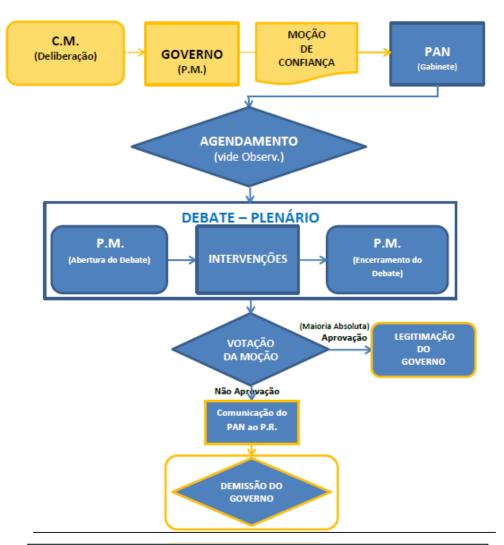


Version: 0.2

10 Moção de Confiança

Legislação aplicável: artigos 239.º - 242.º do RAN

10.1 Original



Obser

- 1. A discussão é iniciar-se-á no terceiro dia parlamentar que se segue à apresentação do requerimento ao Presidente da Assembleia Nacional, se a questão da confiança for desencadeada no decorrer de uma reunião ordinária da Assembleia Nacional. O Presidente da Assembleia Nacional, ouvidos os representantes dos Grupos Parlamentares, poderá convocar uma reunião extraordinária para a apreciação da questão, se as circunstâncias assim o exigirem. (art.º 240º do RAN).
- 2. Por deliberação do Conselho de Ministros, o Governo pode retirar a moção de confiança até ao início da sua discussão pela Assembleia Nacional. (art.º 241º/3 do RAN).

AFJr.

Version: 0.2

10.2 Primeira revisão

Ínformação necessária?

- * Título
- * Resumo
- * Documento para análise (moção de confiança do governo)

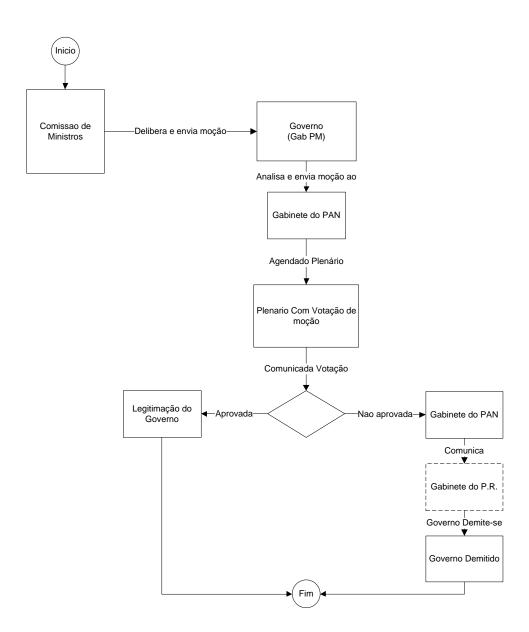
 * Quem pode modificar?

 * Pode haver documentos anexos? Quando? Quem?

- * Resultado da votação

 * Que comissão de Ministros? Qualquer uma formada unicamente por ministros?

 * Não pode haver um recurso da moção?

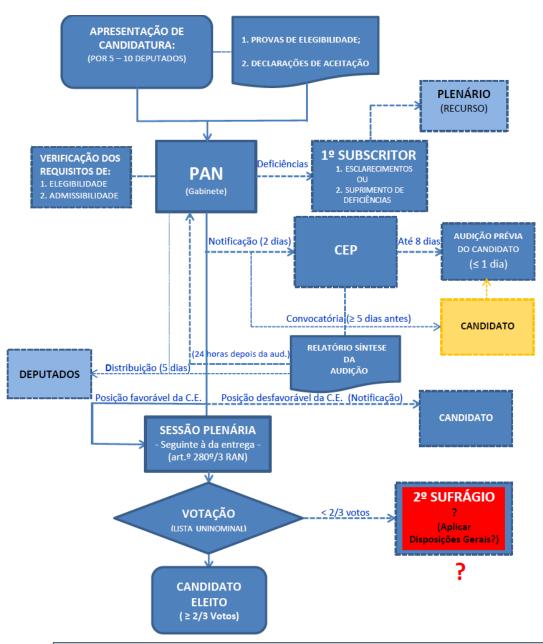


Version: 0.2

11 Provedor de Justiça

Legislação aplicável: artigos 277.º - 283.º, 284.º e 286.º do RAN

11.1 Original



Obser: (Art.º 286º do RAN): "A Assembleia Nacional elege ... o Provedor de Justiça. Para a eleição do Provedor de Justiça é aplicável o disposto no artigo 284º deste Regimento (Juiz do Supremo Tribunal de Justiça).".

Version: 0.2

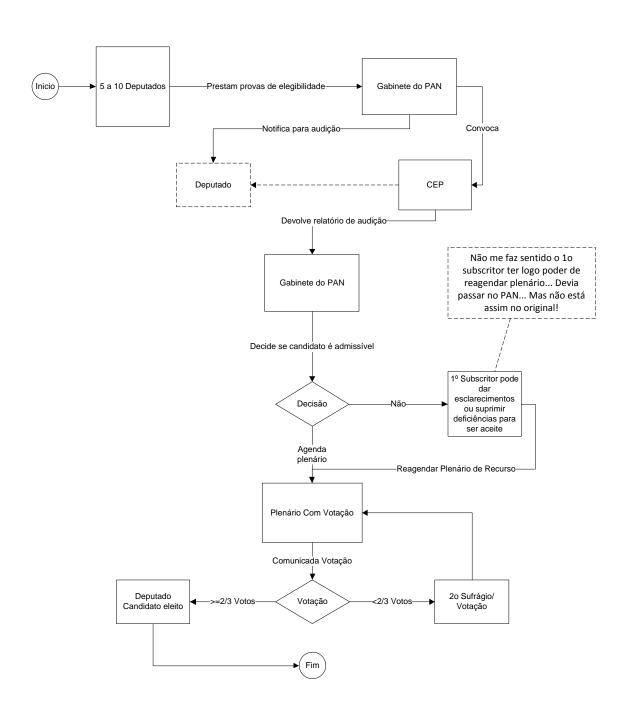
11.2 Primeira revisão

Ínformação necessária?

- * Título
- * Resumo
- * Documento para análise (eleição de provedor de justiça, provas de elegibilidade)
- * Quem pode modificar?

 * Pode haver documentos anexos? Quando? Quem?
- * Resultado da votação
- * As provas só começam a ser realizadas quando se entra no intervalo de número de deputados, ou começam a ser realizadas logo à introdução da 1a candidatura?

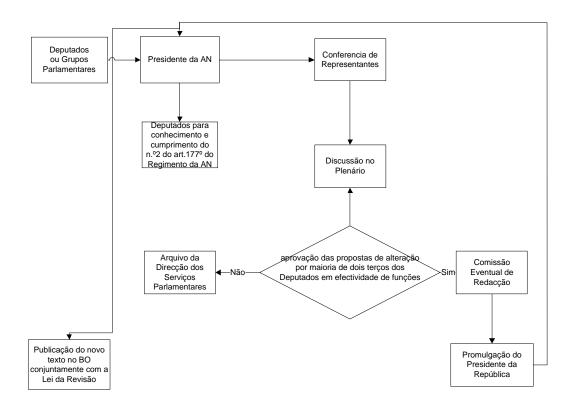
 * 10 Subscritor pode reagendar logo plenário?



Version: 0.2

12 Fluxograma do Processo de Revisão da Constituição da República

12.1 Original

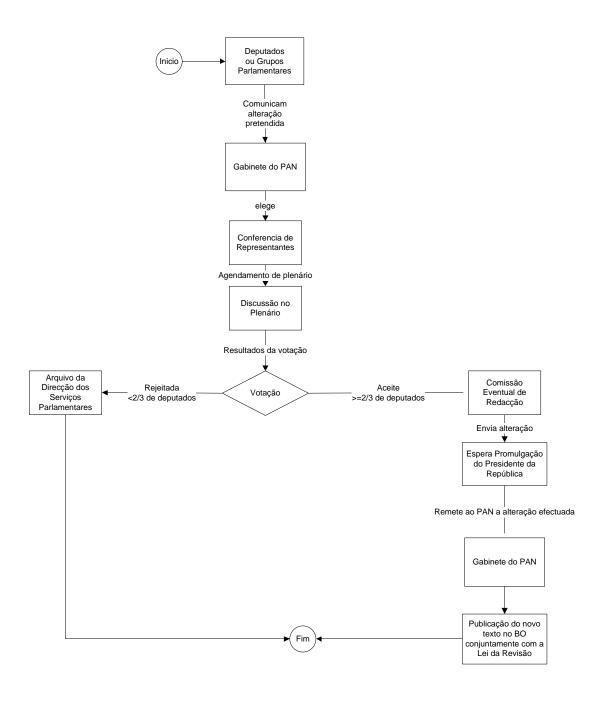


Version: 0.2

12.2 Primeira revisão

Informação necessária?

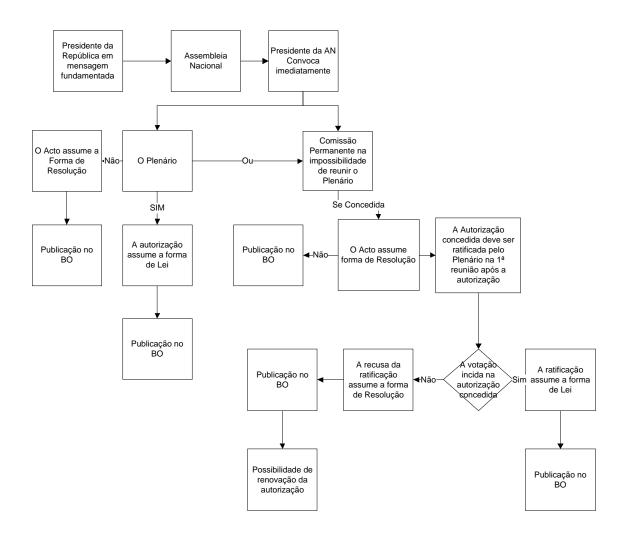
* Título
* Resumo
* Documento para análise (Revisão Pretendida)
* Quem pode modificar?
* Pode haver documentos anexos? Quando? Quem?
* Resultado da votação
* Quantos deputados podem iniciar o fluxo?
* Quantos elementos tem a Conferencia de
Representantes?
* Comissão Eventual de redacção já é do sistema?



Version: 0.2

13 Fluxograma sobre o Processo de Autorização de Declarar Guerra ou Fazer a Paz

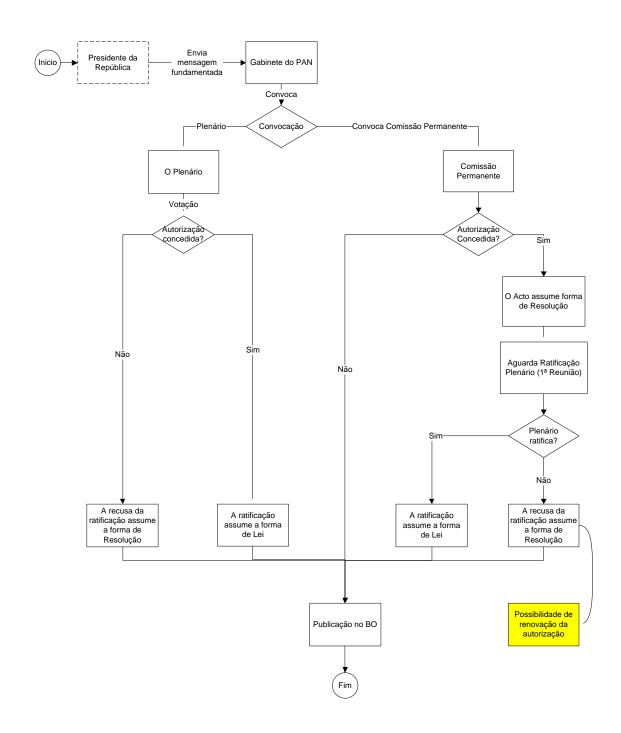
13.1 Original



Version: 0.2

13.2 Primeira revisão

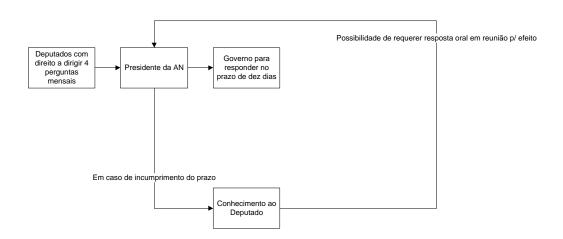
Informação necessária?
* Título
* Resumo
* Documento para análise (Mensagem para declarar guerra ou paz)
* Quem pode modificar?
* Pode haver documentos anexos? Quando? Quem?
* Resultado da votação
* Comissão eleita passa a representar o plenário?



Version: 0.2

14 Fluxograma do Processo de Perguntas Escritas ao Governo

14.1 Original



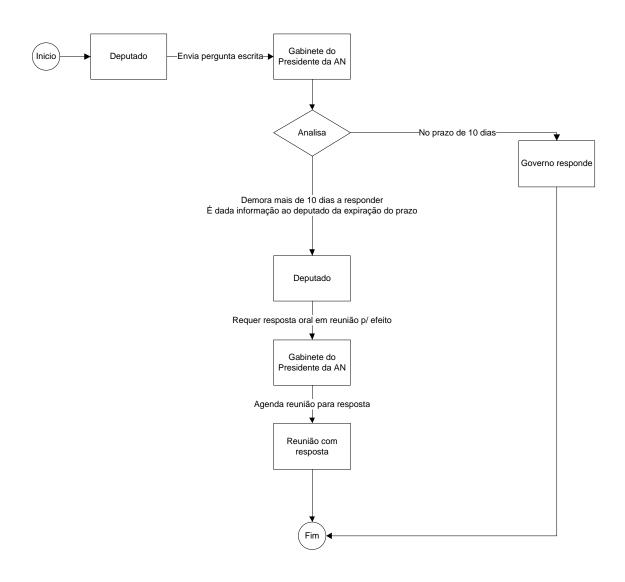
Version: 0.2

14.2 Primeira revisão

Ínformação necessária?

- * Título
- * Resumo

- * Deputado pode desistir da pergunta depois do prazo
- expirar?
 * O governo responde como? BO? Em plenário? Só ao deputado?
 * A reunião é com Governo? Plenário?

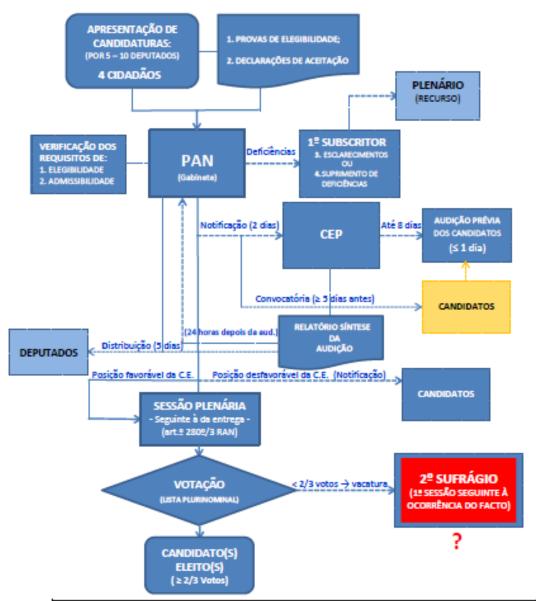


Version: 0.2

15 Membros do Conselho Superior de Magistratura Judicial

Legislação aplicável: artigos 277.º - 283.º e 285.º do RAN e 223.º/5, alínea b) da CRCV

15.1 Original



Obser: (Art.º 223º/5, alínea b) da CRCV): "O Conselho Superior da Magistratura Judicial é composto por nove membros, <u>sendo ... quatro cidadãos</u> de reconhecida probidade e mérito, que não sejam magistrados nem advogados, <u>eleitos pela Assembleia Nacional.</u>". No caso de vacatura do cargo, a eleição far-se-á na primeira sessão seguinte à data da ocorrência do facto, por lista de candidatos a eleger para o cargo.".

AFJr.

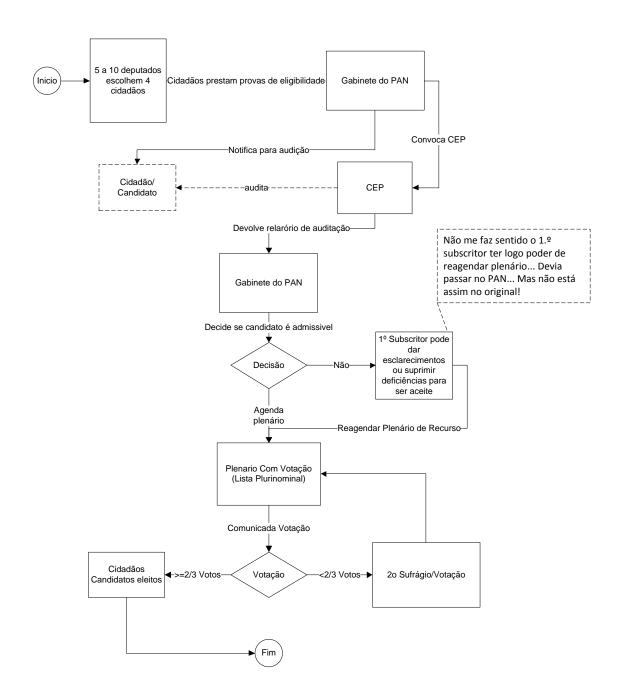
Version: 0.2

15.2 Primeira revisão

Ínformação necessária?

- Título
- * Resumo
- * Documento para análise (eleição dos membros do conselho superior de Magistratura Judicial, provas de eligibilidade, auditoria)
- * Quem pode modificar?
- * Pode haver documentos anexos? Quando? Quem?

 * Resultado da votação
- * As provas de cada cidadão só começam a ser realizadas quando se entra no intervalo de número de deputados? São efectuadas em simultaneo?
- 10 Subscritor pode reagendar logo plenário?
 O que é um cidadão no sistema?

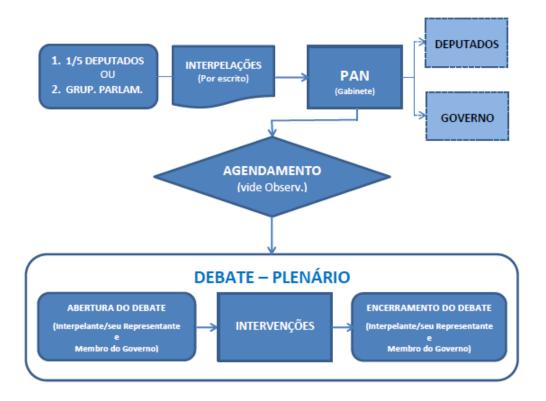


Version: 0.2

16 Interpelações

Legislação aplicável: artigos 249.º – 251.º do RAN

16.1 Original



Obser:

1. O debate não poderá ter lugar antes de quinze dias da data da apresentação da interpelação, nem deve exceder duas reuniões plenárias. É aberto e encerrado com as intervenções do interpelante, ou seu representante, e do Governo (art.º 251º do RAN).

Version: 0.2

16.2 Primeira revisão

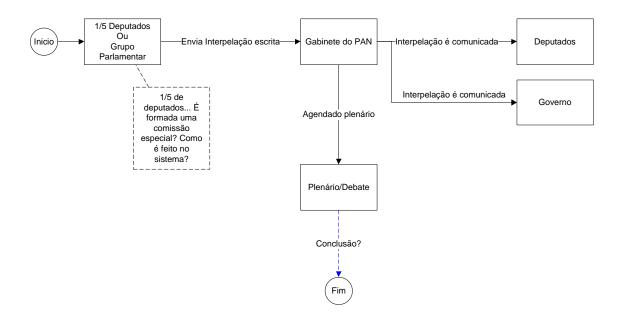
Informação necessária?
* Título

- * Resumo

 * Documento para análise (interpelação escrita)

 * Quem pode modificar?

 * Pode haver documentos anexos? Quando? Quem?
- * Resultado da votação
 * Conclusão é o debate em plenário? Não há resultado?
 * Qualquer grupo parlamentar pode iniciar o fluxo?

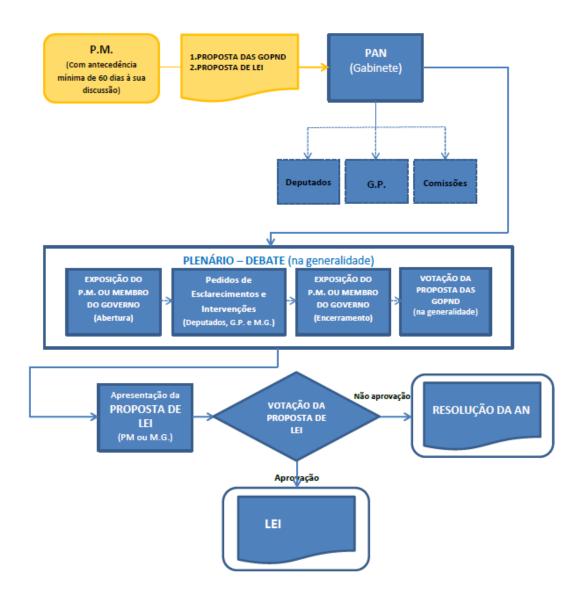


Version: 0.2

17 Grandes Opções do Plano

Legislação aplicável: artigos 216.º - 222.º do RAN

17.1 Original



Obser: (Art.º 221º do RAN): "Em caso de recusa das Grandes Opções do Plano, o Primeiro-Ministro poderá, dentro do prazo de trinta dias, apresentar nova proposta. Recebida a nova proposta, o Presidente da Assembleia Nacional agendará a sua discussão para dentro do prazo de trinta dias."

AFJr.

Version: 0.2

17.2 Primeira revisão

Informação necessária? * Título * Resumo

- * Documento para análise (proposta de lei ou das

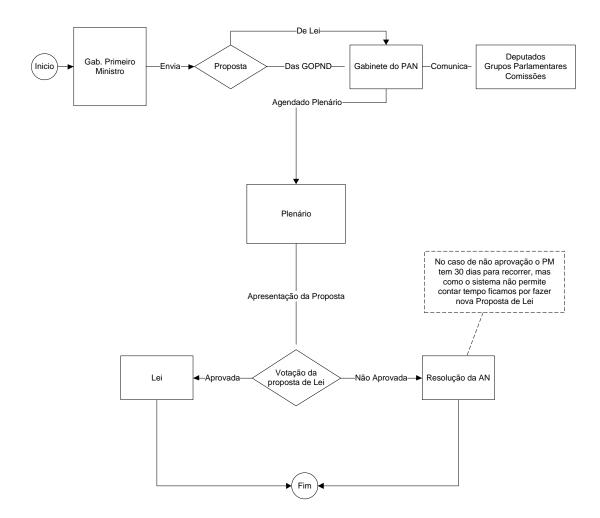
- procurrento para analise (proposta de lei ou das grandes opções do plano)

 * Quem pode modificar?

 * Pode haver documentos anexos? Quando? Quem?

 * Resultado da votação

 * Comunicação é feita a todos os Deputados, GP e

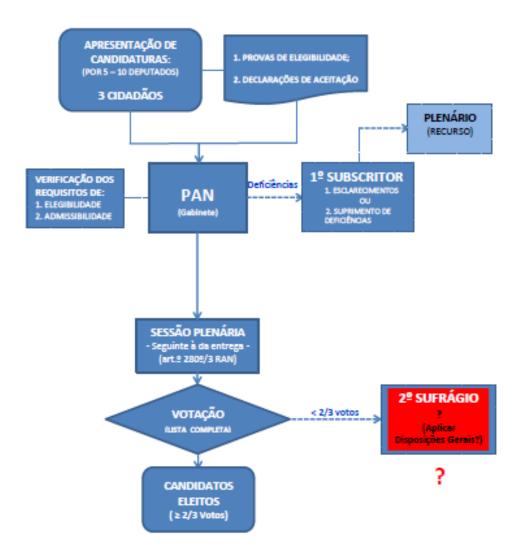


Version: 0.2

18 Membros do Conselho Superior de Defesa Nacional

Legislação aplicável: artigos 277.º - 283.º do RAN

18.1 Original



Obser: (Art.º 289º do RAN): "A Assembleia Nacional elege, nos termos da lei, três membros do Conselho Superior da Defesa Nacional. Na eleição dos titulares ... não se aplica o disposto nos artigos 279º (Audição pela Comissão Competente) e 280º (Relatório da Comissão) deste Regimento.".

AFJr.

Version: 0.2

18.2 Primeira revisão

Informação necessária?

* Título

* Resumo

* Documento para análise (eleição de membros do conselho superior da defesa nacional, provas de elegibilidade, auditoria)

* Quem pode modificar?

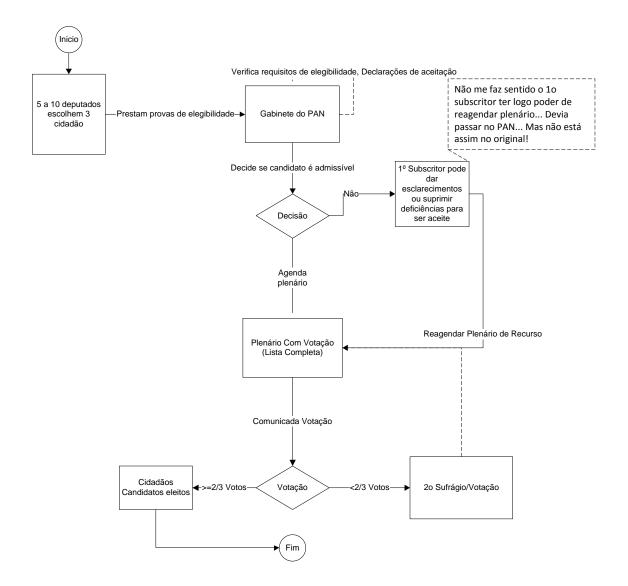
* Pode haver documentos anexos? Quando? Quem?

* Resultado da votação

* As provas de cada cidadão só começam a ser realizadas quando se entra no intervalo de número de deputados? São efectuadas em simultâneo?

* 10 Subscritor pode reagendar logo plenário?

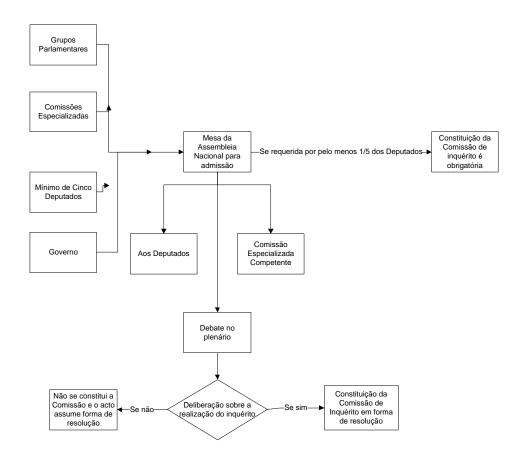
* O que é um cidadão no sistema?



Version: 0.2

19 Fluxograma dos Inquéritos Parlamentares

19.1 Original



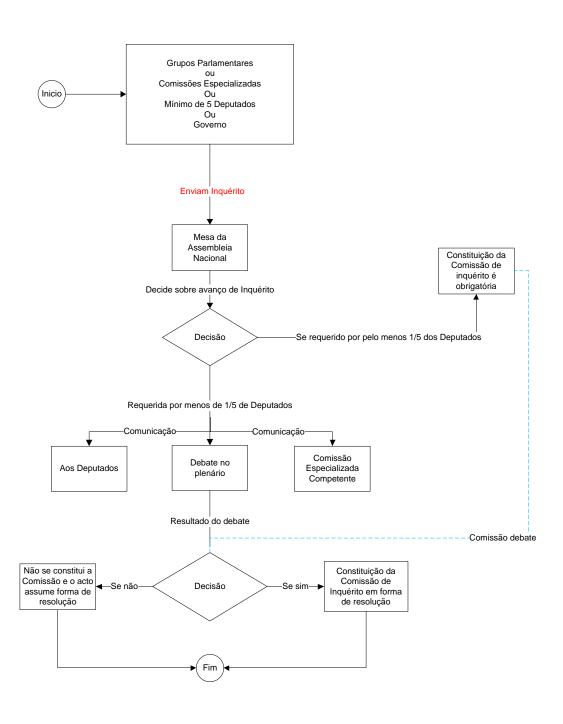
Version: 0.2

19.2 Primeira revisão

Ínformação necessária?

- * Título
- * Resumo

- * Pode haver documentos anexos? Quando? Quem?
- * Resultado da votação
 * Comissão de inquérito é formada e não faz nada?
 * Ao 5o deputado o fluxo segue?

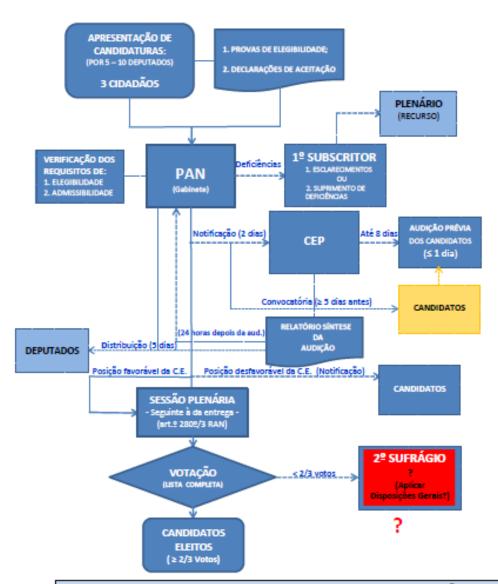


Version: 0.2

20 Membros do Conselho de Comunicação Social

Legislação aplicável: artigos 277.º - 283.º e 287.º do RAN

20.1 Original



Obser: (Art.º 287º do RAN): "A Assembleia Nacional elege, nos termos da Constituição e da lei, três membros do Conselho de Comunicação Social. A eleição faz-se por listas completas e o sistema aplicável para o apuramento é o de representação proporcional, na modalidade do método de Hondt.".

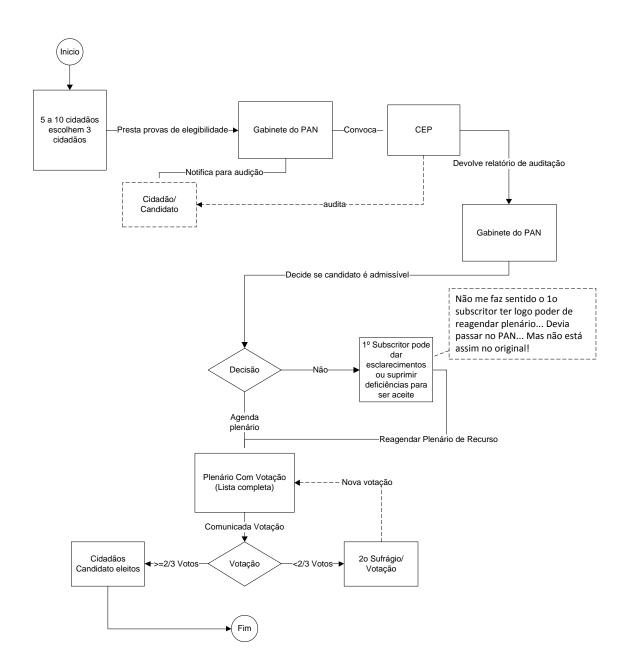
AFJr.

Version: 0.2

20.2 Primeira revisão

Ínformação necessária?

- * Título * Resumo
- * Documento para análise (eleição dos membros do conselho de comunicação social, provas de elegibilidade, auditoria)
- * Quem pode modificar?
- * Pode haver documentos anexos? Quando? Quem? * Resultado da votação
- * As provas de cada cidadão só começam a ser realizadas quando se entra no intervalo de número de deputados? São efectuadas em simultâneo?
 * 10 Subscritor pode reagendar logo plenário?
- * O que é um cidadão no sistema?

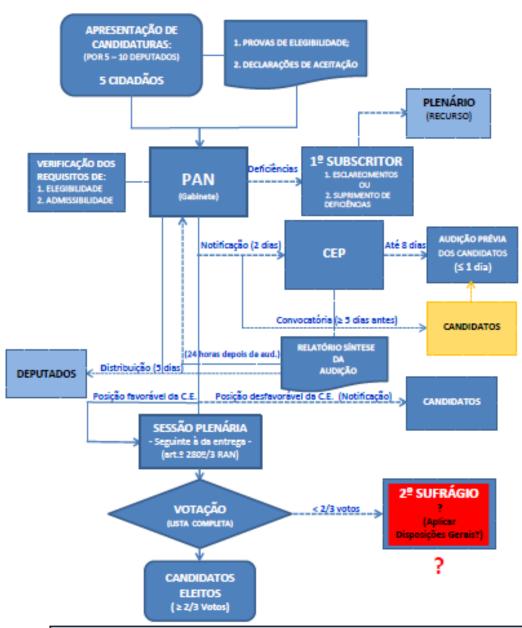


Version: 0.2

21 Membros da Comissão Nacional de Eleições

Legislação aplicável: artigos 277.º - 283.º do RAN e artigo 12 da Lei nº 92/V/99

21.1 Original



Obser: (Art.º 12º/1 da Lei n.º 92/V/99): "A Comissão Nacional de Eleições é composta por cinco cidadãos de reconhecida idoneidade, eleitos pela Assembleia Nacional, por maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos deputados em efectividade de funções.".

AFJr.

Version: 0.2

21.2 Primeira revisão

Informação necessária?

* Título

* Resumo

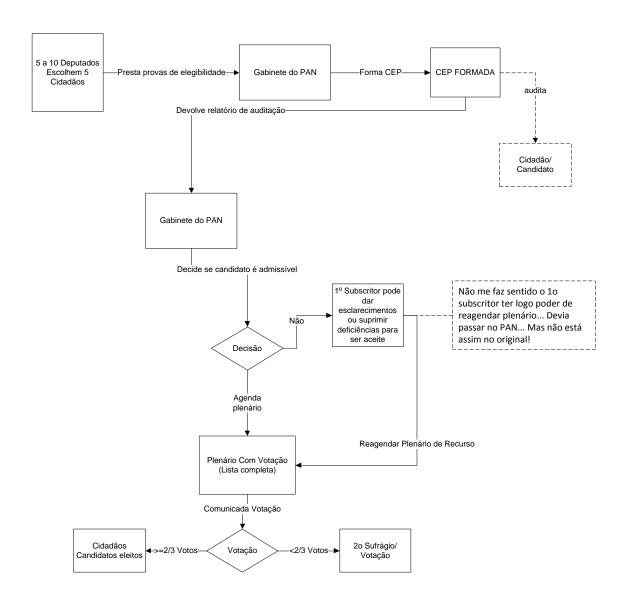
- * Documento para análise (eleição dos membros da comissão nacional de eleições, provas de elegibilidade, auditoria)
- * Quem pode modificar?

 * Pode haver documentos anexos? Quando? Quem?
- * Resultado da votação

 * As provas de cada cidadão só começam a ser realizadas quando se entra no intervalo de número de deputados? São efectuadas em simultâneo?

 * 1o Subscritor pode reagendar logo plenário?

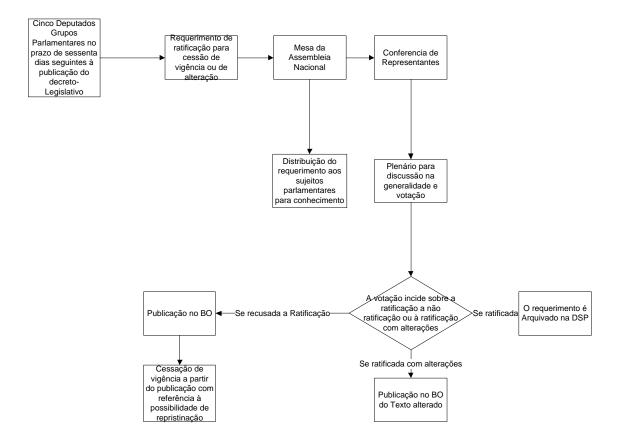
 * O que é um cidadão no sistema?



Version: 0.2

22 Fluxograma do Processo de Ratificação dos Decretos Legislativos

22.1 Original



Version: 0.2

22.2 Primeira revisão

Informação necessária?

* Título

* Resumo

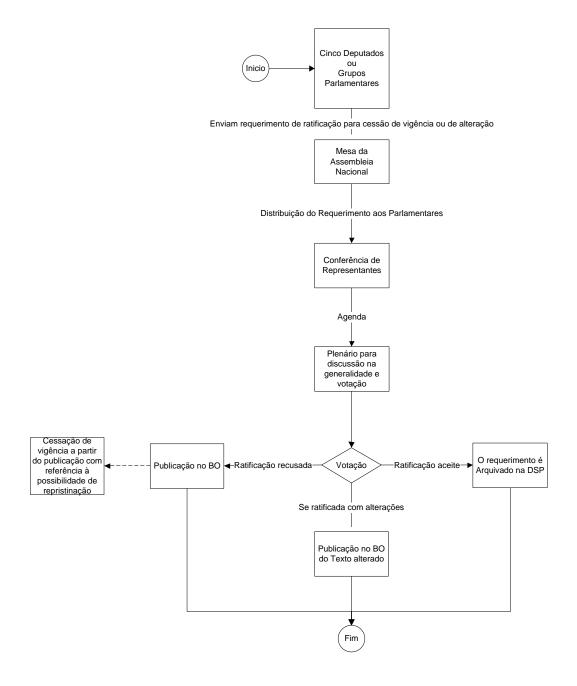
* Documento para análise (requerimento de ratificação)

* Quem pode modificar?

* Pode haver documentos anexos? Quando? Quem?

* Resultado da votação

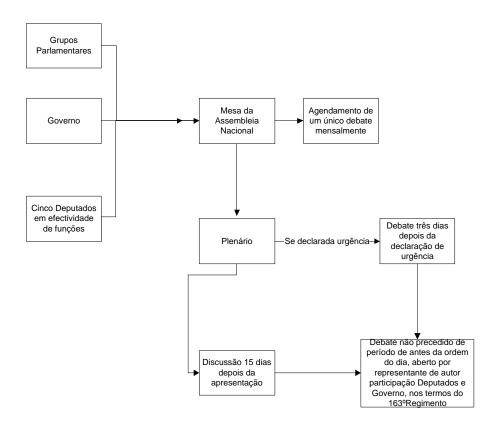
* Mesa da Assembleia, pertence ao gabinete do PAN?



Version: 0.2

23 Fluxograma do Processo de Debate das Questões de Política Interna e Externa

23.1 Original



Version: 0.2

23.2 Primeira revisão

Informação necessária?

* Título

* Resumo

- * Documento para análise (Pedido de debate)
 * Quem pode modificar?
 * Pode haver documentos anexos? Quando? Quem?
- * Conclusão do fluxo, fica em plenário?
 * Que grupos parlamentares podem iniciar o fluxo?
 * Só depois de 5 deputados subscreverem é que o fluxo

envia o pedido de debate?

